Ano VII - Nº 3.734

Quinta-feira, 8 de Setembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereadores querem criar novas regras para motociclistas

A meta é aumentar a segurança nas ruas da capital baiana





São três os projetos dos vereadores Batista Neves (PMDB), Edson da União (PMN) e Sabá (PRB) voltados para uma regulamentação mais rigorosa dos motociclistas. Batista Neves quer proteger os profissionais dignos dos desonestos criando, para isso, coletes reflexivos. Edson quer a realização de uma campanha do Contran para obrigar os motociclistas da capital baiana a usarem capacete com viseira transparente. E Sabá quer tornar obrigatório o registro do número das placas dos veículos nos capacetes tanto dos condutores quanto dos passageiros.

Leia mais nas páginas 2 e 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Capacetes de motos poderão ter numeração da placa

Projeto do vereador Sabá tem objetivo de reduzir a violência



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Sabá

O alto índice de delitos praticados por ocupantes de motocicletas em Salvador levou o vereador Sabá (PRB) a apresentar, na Câmara Municipal, o projeto de lei nº 263/11 que torna obrigatório o registro do número das placas dos veículos nos capacetes tanto dos condutores quanto dos passageiros. A obrigatoriedade é válida, inclusive, para motocicletas militares, do Samu e do Salvar. Os capacetes deverão ser regulamentados pela Transalvador e a exigência será cobrada pela Inspeção de Segurança Veicular.



"Com as novas modalidades de violência urbana cometidas por motociclistas, é necessário o aperfeiçoamento dos meios de identificação dos usuários, o que facilitará a fiscalização, bem como o eventual rastreamento dos autores de atos ilícitos", argumentou Sabá. Segundo ele, a obrigatoriedade da identificação do número da placa nos capacetes é uma medida que visa a tornar mais simples, rápida e eficaz, a ação policial nos casos envolvendo ocupantes de motos.

Penalidades

O projeto do vereador Sabá deixa claro que os proprietários, condutores e passageiros cujos veículos circularem nas vias públicas de Salvador desprovidos dos requisitos estabelecidos na lei, ficam sujeitos às penalidades constantes no Código de Trânsito Brasileiro. E cita os artigos 54 e 55 do CTB, que obrigam os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores a circularem utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores, constituindo uma infração gravíssima a não observância destes requisitos.

Entre os objetivos do projeto, ressalta o autor, está também o de "facilitar a fiscalização dos órgãos competentes, já que a quantidade de elementos que se utilizam desse meio de transporte para cometer os mais diversos delitos vem crescendo espantosamente na cidade". Outra prática que será inibida com esta medida, observa Sabá, é a utilização do artifício de virar a placa para cima para fugir das autuações por infrações cometidas.

Edson da União quer capacetes com viseira transparente

Vereador sugere que Contran torne a medida obrigatória

Preocupado com o aumento no número de casos de "saidinha bancária" provocada por criminosos em motos, o vereador Edson da União (PMN) sugeriu à presidente Dilma Rousseff, através de projeto de indicação, a realização de uma campanha, junto ao Contran, no sentido de obrigar os motociclistas da capital baiana a usarem capacete com viseira transparente.

Em sua justificativa, o vereador explica que a viseira fumê ou com insul film, utilizada pela maioria dos motociclistas, impede que eles sejam identificados. Edson da União também



Vereador Edson da União

afirma que a maioria dos motociclistas envolvidos em acidentes de trânsito são vistos utilizando esse tipo de equipamento.

Segundo o vereador, "a maioria dos motociclistas, por modismo ou desejo de não ser identificada, usa capacete com viseira fumê ou insul film que, além de prejudicar a sua visão, evita a sua identificação em caso de acidentes de trânsito ou desentendimentos com motoristas", argumenta.

Edson da União considera que o projeto contribui para reduzir a criminalidade em Salvador e eliminar a impunidade. Ele destaca que as saidinhas bancárias em Salvador têm sido frequentes em regiões de grande concentração de bancos. "Por vezes, no entanto, os criminosos seguem as vítimas até áreas de menor movimento para praticar o crime", esclarece.

Coletes reflexivos de segurança

Projeto de Batista Neves torna obrigatório uso do acessório por motociclistas

Foto: simnews.com.br



Em Bogotá, na Colômbia, a iniciativa reduziu os assaltos com motos em 90%

Fotos: Internet



Condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, se for aprovado o Projeto de Lei nº 243/11, de autoria do vereador Batista Neves (PMDB), só poderão circular pelas ruas de Salvador utilizando jaquetas ou coletes de segurança reflexivos, identificados com o número da placa do veículo. A proposição foi apresentada na Câmara Municipal e tem o objetivo de aumentar a segurança da população e a imagem de categorias que utilizam motos.

Foto: Valdemiro Lopes



Batista Neves quer aumentar segurança nas ruas de Salvador

A intenção principal, explica Batista Neves, é "assegurar aos trabalhadores que encontraram nas motocicletas uma forma digna e honesta de trabalho, já que a quantidade de elementos que se utilizam desse meio de transporte ágil e econômico para cometer os mais diversos delitos também é em número considerável, o que, muitas vezes, contribui para difamar a categoria".

De acordo com o projeto do vereador, as jaquetas e os coletes deverão ser regulamentados pela Transalvador, com a fixação de um selo de aprovação do modelo do acessório.

Infração gravíssima

As exigências da lei passarão a fazer parte da Inspeção de Segurança Veicular, excluindo apenas os veículos militares e do SAMU. Tanto os proprietários quanto os condutores que desrespeitarem a legislação ficarão sujeitos às penalidades constantes no Art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro, constituindo uma infração gravíssima.



Em grandes centros urbanos como Salvador, o serviço de moto-táxi tornou-se uma alternativa atraente e muito utilizada para se esquivar do trânsito e tornar o processo de transporte mais ágil. É crescente, também, o número de empresas e pessoas que recorrem a motoboys para entrega de produtos. "Mas, não muito raro, estes trabalhadores são vistos com desconfiança e medo pela população de motoristas que, além da violência, são, muitas vezes, vítimas da imprudência", pondera Batista Neves na justificativa do projeto. Ele argumenta ainda, que a medida vai inibir a prática adotada por marginais de virar as placas das motos para dificultar a identificação.

"Com os ocupantes de motocicletas utilizando os coletes ou jaquetas de segurança, tanto eles estarão mais protegidos quanto a ação policial poderá ser agilizada", defende o vereador. Segundo ele, medida semelhante foi adotada em Bogotá, na Colômbia, reduzindo em 90% os delitos praticados com o uso de motocicletas.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

37ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 05 de setembro de 2011.

MENSAGEM Nº 17/11

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara, o incluso Projeto de Lei que concede dispensa integral dos encargos devidos relativos a multas e aos juros de mora e, quando for o caso, a multa de infração para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal na forma que indica.

A proposta consiste em um programa de incentivo ao pagamento de valores devidos ao Município, decorrentes de débitos tributários ou não, excluindo somente as multas de trânsito e ambientais, com redução total da multa e juros de mora e multa de infração para pagamento à vista, em espécie, além de um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos autos de infração que cobram multa por descumprimento de obrigação acessória.

Essa medida, além de possibilitar o aumento na arrecadação do Município, que tanto carece de recursos para o investimento em políticas públicas, possibilitará aos devedores retornar à condição de regularidade perante o fisco municipal.

O presente Projeto visa, ainda, a estimular a regularização de imóveis não cadastrados, localizados na Cidade do Salvador, para inseri-los no Cadastro Imobiliário do Município, dispensando, a título de incentivo, tributos anteriores ao exercício em que for requerida a referida inscrição, bem como as penalidades do exercício em que a mesma for promovida.

Assim Senhor presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, que permite a regularização dos débitos dos contribuintes perante a Fazenda Pública Municipal e a regularização de imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, solicito de Vossa Excelência que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-a sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 309/11

Concede dispensa integral dos encargos devidos relativos a multa e aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 30 de junho de 2011, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão, excepcionalmente, ser pagos com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, à vista, em espécie, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - Os Autos de Infração lavrados, até 30 de junho de 2011, por descumprimento de obrigação acessória poderão ser pagos com desconto de 50 % (cinquenta por cento).

§ 2º - Ato do Poder Executivo estabelecerá os prazos para pagamento que não poderão ultrapassar o exercício de 2011.

Art. 2º S - erão concedidos os seguintes incentivos aos contribuintes que regularizem, espontaneamente, até 29 de dezembro de 2011, os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento e alteração das características físicas e de utilização:

I – dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, decorrentes do lançamento e alterações previstos no caput, até o exercício de 2010;

II – dispensa do pagamento de multa e dos juros, porventura incidentes sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD ou de suas diferenças, relativas ao exercício em que se der o lançamento ou alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 30 de agosto de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 310/11

Torna obrigatório que todos os veículos utilizados para transporte coletivo no Município de Salvador possam acionar em seu letreiro luminoso a frase: "Socorro, estamos sendo roubados", para que a população acione a Polícia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Obriga todos os veículos que forem utilizados para o transporte coletivo no Município de Salvador a acionar em seu letreiro luminoso a frase: "Socorro, estamos sendo roubados", para que a população acione a Polícia.

Parágrafo Único – O letreiro tem de estar em letras garrafais e com cores fortes para que a população perceba o chamado de socorro.

Art. 2º- A frase a ser usada no letreiro tem de ser uniforme, igual para todas as empresas, ou seja, uma única frase que será usada sempre no momento em que houver este tipo de incidente.

Art. 3º - O botão de acionamento deverá estar localizado próximo ao motorista e ao cobrador.

Art. 4º- A multa a ser aplicada às empresas pelo não cumprimento desta Lei será de R$ 1.000 (um mil reais) por dia.

Parágrafo Único – Após sessenta dias de não cumprimento desta Lei, a empresa perderá a concessão das linhas em que os ônibus estejam circulando em desacordo.

Art. 5º- Fica a critério da Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura fazer o cumprimento e fiscalização da Lei e aplicação das penalidades previstas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Na tentativa de conter a ação de ladrões e vândalos dentro dos coletivos, é que estamos criando este Projeto de Lei, partindo da iniciativa de uma empresa de ônibus que decidiu testar na frota que parte e chega a Santa Luzia, na região metropolitana de Belo Horizonte, um programa que avisa quando o veículo está sendo alvo de criminosos. Em caso de crimes no interior do veículo, um dispositivo é acionado e os letreiros eletrônicos dos ônibus passam a pedir "socorro".

Depois que este dispositivo foi usado por essa linha de ônibus, o índice de assaltos caiu de 6 para 1 por dia, o que comprova o funcionamento do chamado.

Sendo assim, um Projeto que visa a auxiliar na segurança da população, peço que meus pares votem a favor.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 299/11

Dispõe sobre limpeza e higiene nos estabelecimentos comerciais no Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica assegurado aos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, churrascarias, clubes, supermercados, shoppings, postos de combustível e outros locais que atendam o público com alimentação, manter os toaletes masculino e feminino devidamente limpos.

§ 1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a manter água, sabão, papel toalha descartável ou toalha de tecido, papel higiênico, iluminação, lavatórios, descarga em funcionamento e demais equipamentos auxiliares.

§ 2º - Nos estabelecimentos: supermercados, clube de campo público ou privado, shoppings, postos de combustível, lava-rápido, campo de futebol, quadra de esportes, entidades de classe, terminais de ônibus, igrejas, setores públicos como hospital, postos de saúde, subprefeitura, instituições financeiras e quaisquer outros estabelecimentos que se relacionem a concentração de pessoas.

§ 3º - Fica assegurada a instalação de bebedouros elétricos com água potável para uso público, em locais protegidos, nos estabelecimentos descritos no artigo 1º, §§ 1º e 2º. Em caso de clubes, supermercados e instituições financeiras, é preciso a instalação em vários pontos do estabelecimento.

Art. 2º - O estabelecimento que desrespeitar esta Lei, após a devida comprovação do órgão municipal competente, estará sujeito a multa de R$ 2.000,00, e a interdição do mesmo em sendo reincidente, até sua regularização através da aplicação das normas contidas nesta Lei, e demais procedimentos administrativos que se fazem aplicáveis a matéria vertente.

Art. 3º - A fiscalização e autuação dos estabelecimentos para o cumprimento desta Lei ficam a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como do setor competente de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Comprovada irregularidade por falta de limpeza, higiene, falta de água e outras irregularidades previstas nesta Lei, será autuado o estabelecimento, e, de acordo com a gravidade, a interdição até o devido reparo.

Art. 4º - No caso de reforma do toalete (banheiro), falta d'água, se o estabelecimento não tiver reservatório suficiente para o atendimento ao público, o mesmo será fechado até o término da reforma ou restabelecimento do fornecimento da água.

§ 1º - Será obrigatório em todos os estabelecimentos previstos nesta Lei, manter toaletes separados, masculinos e femininos.

§ 2º - O Município, por intermédio do órgão competente, deve colocar a disposição do munícipe, uma linha telefônica ou outro instrumento de acesso ao mesmo, para que seja formalizada denúncia contra o estabelecimento infrator, e que sejam atendidas as exatas exigências de Lei.

§ 3º - Aos infratores serão aplicadas multas no valor de R$ 1.000,00, na reincidência aplicar em dobro, se persistir a cassação do permissivo legal de funcionamento.

§ 4º - O estabelecimento que negar o uso do toalete (banheiro) quando procurado pelo munícipe poderá ser autuado com multa prevista nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.

DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece a prática de métodos de higiene em estabelecimentos comerciais, visando a garantir o que aduz os princípios normativos basilares do ordenamento jurídico brasileiro no tocante aos direitos sociais, entre eles, encontra-se o direito à saúde.

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências buscando sua análise e devida aprovação ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre limpeza e higiene nos estabelecimentos comerciais no Município de Salvador", tudo em respeito aos pilares constitucionalmente garantidos a todo e qualquer cidadão à luz de matéria que envolve direito a um ambiente limpo e higiênico, visando à preservação do bem estar coletivo.

A presente Proposição deseja maximizar a correta aplicação dos direitos do consumidor, sendo aprimorados, portanto, as regras e ensinamentos de ordem constitucional, bem como as vigentes no Código de Defesa do Consumidor.

Ante o exposto, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta no presente exercício, com o fito de atender aos direitos sociais que se fazem inseridos em ordem constitucional.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219/11

Considerando que as normas vigentes prevêem a proteção aos interesses difusos e coletivos, em face do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, nos termos da nossa Carta Mandamental;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra, de maneira inconteste, a estreita relação existente entre o serviço de transporte intermunicipal, e, em atenção às garantias básicas da população que utiliza o transporte rodoviário intermunicipal;

considerando os termos acima aduzidos, deverá ser vedado aos usuários de transporte rodoviário intermunicipal, que é regulado pela Administração Pública Estadual, ouvir música e similares através de aparelhos sonoros no modo "alto-falante", exceto com utilização de fones de ouvido, bem como qualquer outro instrumento musical.

Considera-se para os efeitos deste Projeto a definição de aparelho sonoro como sendo o instrumento que perturba a paz e o sossego alheio, aparelhos telefônicos móveis que reproduzem som, a exemplo de músicas, durante o trajeto percorrido, sem que estejam conectados a um fone de ouvido, assim como todo e qualquer instrumento musical.

Considerando-se os efeitos deste Projeto, tal comando deverá ser divulgado através de placas postadas nos veículos de transporte público em local de visualização de todos.

Considerando, o regramento em análise, deve ser destacado que este Projeto que visa a garantir sossego e um meio ambiente não poluído sonoramente em ambiente fechado, protegendo a qualidade da população que utiliza desse meio de transporte, com fundamentação e inspiração na Lei Federal n.º 3.688 de 23/10/41;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública Estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, assim, pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa da Bahia, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros no interior dos veículos que realizam o transporte rodoviário intermunicipal, â luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de saúde do Estado.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 6º "DOS DIREITOS SOCIAIS", caput, o direito à saúde de todos os brasileiros sem nenhuma distinção, observando-se o princípio da igualdade;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra de maneira inconteste, a estreita relação existente entre as áreas da saúde e da educação, vínculo este que aprimora cada vez mais, na busca por uma melhor qualidade de vida as nossas crianças e jovens, que são o futuro do nosso Estado;

considerando, os termos das normas vigentes, deve-se salientar que o presente Projeto encontra guarida, não somente nas inserções de caráter constitucional, e igualmente nos comandos de ordem infraconstitucional tal como a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que descreve em seu rol os direitos fundamentais que devem ser inquestionavelmente direcionados as crianças e aos adolescentes em nosso País.

considerando a utilidade pública deste Projeto de Indicação que cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Lei 8.069/90 (ECA), na Lei Orgânica Municipal e nos ditames do Regimento Interno desta Casa no que concerne à promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, especificamente no campo de proteção dos direitos básicos da criança e do adolescente que constituem o futuro de nossa Nação;

considerando os termos da presente propositura, deve ser instituída ao Poder Executivo Estadual a realização de EXAMES CLÍNICOS PREVENTIVOS nos alunos da rede estadual de ensino, através de exames clínicos preventivos de que trata o presente artigo que serão coordenados pela Secretaria Estadual de Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação.

Trata-se, portanto, de uma questão de cidadania, que, inclusive, se transforma em questão de economia para os respectivos custos hospitalares, vez que decresce o tempo de internação dos menores nas unidades de saúde;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública Estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa da Bahia, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a inserção no calendário escolar de um dia para realização de exames clínicos preventivos nos alunos da rede estadual de ensino, â luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de saúde do Estado.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.
DAVID RIOS

MATÉRIA EM PAUTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 293/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de tela de proteção nos casos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis legais por crianças de até oito anos que residam em unidades cujas janelas ou aberturas se encontrem a mais de 4 metros do solo, ficam obrigados a instalar equipamento de segurança para prevenir quedas.

Art. 2º - O órgão competente adotará as providências necessárias para fiscalização destinada a instalação de telas ou grades de proteção.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis legais por crianças de até oito anos que não adotarem, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei as providências previstas no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a:

I – notificação por escrito;
II – multa de dois salários mínimos;
II – em caso de reincidência, multa de quatro salários mínimos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Constatamos que queda de crianças de janelas de apartamentos é uma tragédia que tem se repetido em vários Municípios, com irreparável dor para as famílias que passam a ter que suportar um sofrimento que poderia ser evitado com a adoção de medidas de segurança até singelas. Uma tela de proteção, por exemplo.

Conforme a Declaração dos Direitos da Criança, toda criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência.

Portanto, a providência acima descrita se mostra com certeza eficaz para a redução significativa de lamentáveis acidentes.

A presente atuação legislativa encontra fundamento jurídico no ar. 30, inciso II da Constituição Federal, que confere competência concorrente aos Municípios para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 285/09

Institui o Selo Empresa Inclusiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É instituído no Município de Salvador, o Selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas portadoras de deficiências, dentre outras, a reserva de pontos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º - A empresas interessadas em se credenciar ao Selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo, nos termos do regulamento a ser baixado, visando à melhor aplicação do presente diploma legal.

Art. 4º - O enquadramento da empresa nos critérios fixados em regulamento proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do Título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º - O prazo de participação e uso publicitário do Selo "Empresa Inclusiva", na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado à manutenção das iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou a criação de novos meios de inclusão de portadoras de deficiências.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com esta lei incentivar as empresas existentes no âmbito de nosso município, interessadas em contratar colaboradores e, na possibilidade de inserção de pessoas portadoras deficiências, o façam, em beneficio desta comunidade que necessita de maior atenção, recebendo para isto uma menção do Poder Público Municipal.

Salientamos, que nos dias de hoje, onde as empresas buscam cada vez mais propagar suas

marcas através de iniciativas de cunho social, a apresentação do presente Projeto vai ao encontro desta necessidade, criando dentro de nosso Município uma alternativa de incentivo à contratação de pessoas portadoras de deficiências.

Salientamos que a aprovação do presente Projeto colocará mais uma vez nosso valoroso Município na vanguarda da luta contra as desigualdades, pois são poucos ainda os Estados e Municípios brasileiros que contam com um tão arrojado Projeto de inserção social.

Considerando-se a relevância do assunto em questão, solicito aos nobres pares o apoio, aprovando a presente medida.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 484/09

Dispõe sobre a previsibilidade de aplicação de multas para veículos estacionados em vagas reservadas a carros adaptados em supermercados, shoppings, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios, interior de parques públicos e outros locais de uso público ou privado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Veículos não adaptados, que não sejam conduzidos por pessoas com deficiência ou usados para o transporte delas, se estacionarem em vagas a elas reservadas, em supermercados, shoppings, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios, interior de parques públicos e outros locais de uso público ou privado, estarão sujeitos a multas.

Art. 2º - A aplicação da multa, motivada por estacionamento irregular conforme o caput do art. 1º desta Lei na Cidade de Salvador visa:

I – garantir que a pessoa com deficiência ou idosa – tenha respeitado o seu direito de estacionamento em vagas reservadas;
II – diminuir, em alguns casos, a distância a ser percorrida entre o local de estacionamento e as atrações que os parques, shoppings, estádios,
universidades ou supermercados oferecem.

Art. 3º - Para usufruir do direito de estacionar o veículo adaptado ou não, conduzido por deficiente ou idoso, ou que o tenha conduzido, será obrigatória a identificação do veículo com o Símbolo Internacional de Acesso, em local de fácil visualização, de acordo com a previsão de Lei específica.

Art. 4º - As vagas de estacionamento reservado nos locais previstos no art. 1º desta Lei deverão obedecer, na sua implantação, às normas técnicas
descritas na NBR 9050 da ABNT.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade da Transalvador, por meio de seus agentes, a fiscalização e aplicação de multas aos veículos infratores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Com a crescente preocupação da sociedade em permitir que as pessoas com deficiência – PcD e as pessoas idosas – PI participem cada vez mais das atividades do mundo pós moderno, inúmeros movimentos ganharam projeção no cenário nacional. Sob a ótica da INCLUSÃO, tais movimentos sugerem cada vez mais que esses segmentos se desloquem com muita freqüência de suas casas para todos os locais de entretenimento, lazer ou executar qualquer atividade da vida diária como forma de exercer sua cidadania ou exercitar sua independência. Os shoppings, parques, supermercados, universidades, estádios e outras locais de uso público ou privado fazem parte dessas atividades, pois concentram inúmeras possibilidades de participação individual ou coletiva.

Entretanto, em nosso País, a cultura cidadã de respeito às vagas destinadas ao estacionamento de veículos que conduzem ou são conduzidos por estas pessoas, ainda não está estratificada no ideário individual do brasileiro, e não fazem parte das ações que elegem ou promovam a cidadania. Nesta condição, verifica-se que milhões de cidadãos inseridos no contexto da mobilidade reduzida temporária ou permanentemente vislumbram sérias dificuldades de encontrar vagas de estacionamento próximas a portas de entrada/saída ou de elevadores e rampas de acesso.

A busca pela autonomia é, nestes casos, condição sine qua non para a manutenção da saúde mental dessas pessoas, não pode e nem deve encontrar obstáculos à sua conquista. A legislação brasileira é rica em previsões e permissões para garantir a acessibilidade em todos os níveis, mas precisa comumente ser específica em alguns casos para expressar sua intencionalidade.

Por esta razão, a homologação da previsão legal da Lei que regulamenta o estacionamento de carros em locais reservados tenciona complementar ainda mais as ações reconhecidamente cidadãs.

O desrespeito quanto ao estacionamento de veículos em vagas reconhecidamente destinadas a PcD ou PI por parte de grande parte da sociedade freqüentemente traduz a preocupação de familiares, amigos e simpatizantes dessas minorias.

Logo o objetivo dessa Lei é garantir que todas as vagas especiais sejam respeitadas quanto à sua utilização. Por outro lado, visa, também, a fornecer ao agente de trânsito a ferramenta necessária para a aplicação da infração, e, desta forma, permitir que a cultura do respeito aos direitos de terceiros sejam cada vez mais disseminados

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 100/10

Dispõe sobre a instalação de cinzeiros comunitários em frente a bares, restaurantes, danceterias, teatros, auditórios e demais estabelecimentos comerciais com grande aglomeração de público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O lixo e as bitucas de cigarro produzidos por transeuntes das ruas de Salvador deverão ser colocados em lixeiras com cinzeiros.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido serão inseridas lixeiras com cinzeiro em frente de bares, restaurantes, danceterias, teatros, auditórios e demais estabelecimentos comerciais com grande aglomeração de público.

§ 1º- A inserção de lixeiras com cinzeiro poderá ser complementada por iniciativa dos próprios estabelecimentos comerciais, na área da calçada em frente ao estabelecimento, com direito a publicidade.

§ 2º- O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas interessadas em financiar as lixeiras com cinzeiro em troca de publicidade.

Art. 3º - A inserção de lixeiras com cinzeiros será precedida por campanha de conscientização sobre os riscos gerados pelas bitucas de cigarro em caso de chuva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem como forma de se reduzir riscos gerados por bitucas de cigarro jogadas nas ruas da nossa Cidade.

A Lei Municipal nº Lei nº 7.651/09, que *"Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, com o objetivo de criar ambientes de uso coletivo livres da contaminação por tabaco.",* colaborou para que as pessoas passem a fumar cada vez mais nas ruas, e a consequência é que há maior quantidade de bitucas de cigarro sendo jogadas nas ruas de nossa Cidade.

As bitucas de cigarro têm longo processo de dissolução, e, enquanto permanecem no meio ambiente, geram diversos prejuízos, podendo contribuir para o entupimento de bueiros, e o consequente aumento do risco de enchentes.

Em Londres as lixeiras têm espaço próprio para o despejo de bitucas de cigarro e há proibição quanto a jogar bitucas de cigarro nas ruas, sendo que o infrator é multado no valor de £50.

O Projeto de Lei não visa a repreender através de multa, e, diferente disso propõe, em seu art. 3º, que seja feita campanha de conscientização. Nesse sentido, cabe citar para

nosso Executivo Municipal o exemplo da Vila Madalena, em São Paulo, que uniu donos de bares e restaurantes com empresários de outros setores para distribuir aos fregueses cinzeiros de plástico reutilizáveis, além de folhetos explicativos que alertam sobre os perigos da bituca em caso de chuva.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 141/10

Estabelece diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – da prevenção e da precaução;
II – do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
III – a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV – o desenvolvimento sustentável;
V – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VI – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VI – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
VII – o direito da sociedade à informação e ao controle social;
VIII – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II – não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII – gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII – articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
XI –- prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e a aproveitamento energético;
XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – o plano de gestão integrada de resíduos sólidos;
II – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
III – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
IV – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
V – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VI – a pesquisa científica e tecnológica;
VII – a educação ambiental;
VIII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
IX – o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
X – o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;
XI – os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
XII – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito do Município de Salvador;

Art. 5º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas as condições
impostas pela legislação vigente.

Art. 6º - Entende-se por gestão integrada de resíduos sólidos como um conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

Art. 7º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:
I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final adotadas;
II – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
III – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
IV – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Lixo é todo e qualquer resíduo sólido resultante das atividades diárias do homem em sociedade. Pode encontrar-se nos estados sólido, líquido e gasoso. Como exemplo de lixo, temos as sobras de alimentos, embalagens, papéis, plásticos e outros.

A definição de LIXO como material inservível e não aproveitável é, na atualidade, com o crescimento da indústria da reciclagem, considerada relativa, pois um resíduo poderá ser inútil para algumas pessoas e, ao mesmo tempo, considerado como aproveitável para outras.

Caso o lixo não tenha um tratamento adequado, ele acarretará sérios danos ao meio ambiente:

1º – POLUIÇÃO DO SOLO: alterando suas características físico-químicas, representará uma séria ameaça à saúde pública tornando-se ambiente propício ao desenvolvimento de transmissores de doenças, além do visual degradante associado aos montes de lixo.
2º – POLUIÇÃO DA ÁGUA: alterando as características do ambiente aquático, através da percolação do líquido gerado pela decomposição da matéria orgânica presente no lixo, associado com as águas pluviais e nascentes existentes nos locais de descarga dos resíduos.

3º – POLUIÇÃO DO AR: provocando formação de gases naturais na massa de lixo, pela decomposição dos resíduos com e sem a presença de oxigênio no meio, originando riscos de migração de gás, explosões e até de doenças respiratórias, se em contato direto com os mesmos.

Reciclar é uma maneira de lidar com o lixo de forma a reduzir e reusar. Este processo consiste em fazer coisas novas a partir de coisas usadas. A reciclagem reduz o volume do lixo, o que contribui para diminuir a poluição e a contaminação, bem como na recuperação natural do meio ambiente, assim como economiza os materiais e a energia usada para fabricação de outros produtos.

Estaremos fazendo a nossa parte aprovando esta nossa Propositura para que, em dias futuros, venha a produzir seus efeitos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 244/11

Renova a utilidade pública municipal da Fundação Instituto Feminino da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Fundação Instituto Feminino da Bahia, assim considerada pela Lei nº 6.883/2005, de 02 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011.
CRISTOVÃO F. JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A "Fundação Instituto Feminino da Bahia", entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 05 de outubro de 1923, com sede e foro nesta Capital na Rua Monsenhor Flaviano, 02, Bairro da Vitória, CNPJ nº 15.176.456/00001-84, tem como finalidades: o desenvolvimento da ação social em qualquer das suas modalidades quer seja: promovendo assistência social; promovendo a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, prestando aos jovens assistência moral, cultural e social. Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da referida Associação.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011.
CRISTOVÃO F. JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 244/11.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 254/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Pleno Cidadão – ASPEC, com sede e foro no Município de Salvador-BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Pleno Cidadão – ASPEC, com sede e foro no Município de Salvador-BA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se pelas atividades desenvolvidas por essa entidade civil sem fins lucrativos, que tem como escopo, desenvolver e executar projetos nas áreas de promoção social e desenvolvimento humano, visando à melhoria na qualidade de vida dos cidadãos atendidos direta ou indiretamente.

A missão da ASPEC é pautada na promoção de forma plena e integral, considerando aspectos fundamentais como a elevação da qualidade de vida através da qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional, apropriação da cultura, moradia, esporte, lazer, saúde, garantia de direitos das crianças e adolescentes, adultos e idosos, segurança e preservação do meio ambiente, tudo isto pautado na visão sistêmica da sustentabilidade.

Sendo assim, a referida entidade tem cumprido tudo aquilo que reza o seu estatuto, bem como promovendo a inclusão social para as classes menos favorecidas na promoção de eventos, sem distinção de pessoas, colaborando, assim, com o desenvolvimento humano.

Sendo assim, por tudo o que foi exposto na justificativa acima apresentada é que espero contar com o apoio dos colegas vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2011.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 254/11.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 258/11

Declara de utilidade pública municipal a Associação Zumbi dos Palmares da Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação Zumbi dos Palmares da Palestina, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores Zumbi dos Palmares do bairro da Palestina possui um importante papel, haja vista que vem a instituição contribuindo com o Poder Público na solução dos problemas sociais, seja através da formação política, seja incentivando e sensibilizando os (as) moradores(as) sobre as questões sociais e ambientais, através da organização e promoção de debates educativos, atividades políticas, eventos culturais, parcerias com as escolas do bairro, além de organização de audiências públicas com a participação de gestores, servidores públicos e autoridades.

A Zumbi dos Palmares tem como finalidade o bem estar da comunidade através de lutas e reivindicações em busca de conquistas como uma melhor educação, saúde, transporte, cultura e moradia, entretanto, é importante acrescentar que um dos elementos que a torna peculiar é a luta e a preocupação em torno das questões ambientais. Assim, entendemos que todo o processo de infraestrutura, bem estar e qualidade de vida está profundamente ligado à natureza, única e exclusiva fonte de saúde e riqueza, logo a Zumbi dos Palmares participa ativamente de debates que visem à defesa do meio ambiente e ressalva que as

questões sociais dialogam diretamente com as questões ambientais.

Localizada na BR 324, KM 15, a Palestina é um dos poucos bairros com a presença de resquícios de Mata Atlântica, onde o amanhecer lembra as manhãs de um interior, com a presença e os cantos de variados pássaros, o vento fresco e puro corta o Vale por onde corre o Rio Coruripe onde alguns moradores ainda encontram a Tilápia, a Piaba e a Trairá, o barulho causado pelo atrito das folhas das árvores e das palhas de dendê soa como uma suave orquestra natural. Aqui pode estar presente umas das ultimas áreas agricultáveis em zona urbana da Cidade de Salvador, o que ajuda a dezenas de famílias no sustento de suas casas. Por possuir estas características, além de ser local de nascente do Rio Coruripe, esta região é considerada uma das importantes Áreas de Proteção Ambiental dos Rios Joanes e Ipitanga.

Este contato com a natureza, esta qualidade de vida é ameaçada constantemente devido à ausência do Estado refletida na inexistência de políticas públicas em infraestrutura e a falta de campanhas educativas que conscientizem e sensibilizem a comunidade dos prejuízos causados pelo abandono de lixo em terrenos baldios e nos córregos que atravessam o bairro. Visto que tais comportamentos causam uma série de maus irreparáveis a nossa saúde e ao meio ambiente, por meio de enchentes, ampliação das sujeiras, proliferação de ratos, baratas, insetos e mosquitos causadores de doenças. Diante deste quadro, a Zumbi dos Palmares propôs a realização de uma sequência de mutirões com a participação da comunidade, visando a criar um ambiente menos nocivo à vida humana, sensibilizar a comunidade, sobretudo aqueles que moram próximo de córregos e terrenos abandonados a não deixarem lixo nas encostas, além de mostrar a importância de iniciativas próprias e coletivas evidenciando a importância de atitudes cooperativista e solidárias através de folhetos e representadas no ato do mutirão. Pois, como Mance nos ensina através de sua obra Como Organizar Redes Solidárias; que "a educação, a organização e a mobilização são aspectos de uma mesma ação cultural transformadora, devendo ser considerados sempre juntos e em permanente conexão", aprendizado este que buscamos sempre praticar coletivamente e cotidianamente em nossa instituição.

Entendemos que para a melhor ação de um movimento comunitário, é de fundamental importância a força de vontade e o compromisso com as questões sociais que afligem nosso bairro, superando muitas das nossas limitações e, independente dos conhecimentos. Neste sentido, acima de tudo o que nos traz grande aprendizado é o aprender fazer, fazendo conjuntamente, entender que não existem receitas prontas para alcançarmos nossos objetivos.

Lastreados nestas premissas, sabedora do quão importante tem sido a instituição para a Cidade de Salvador, em especial o bairro da Palestina, apresento aos meus pares este Projeto de Lei de utilidade pública municipal para que a entidade possa gozar dos benefícios a ela inerentes.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 258/11.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 259/11

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Criado há mais de 35 anos com o objetivo de capacitar futuros profissionais, o ISBET – Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento, tornou-se parceiro de instituições de ensino e de empresas preocupadas em buscar, através dos programas de estágio de estudantes, de jovem aprendiz e trainee, alternativas para transformar o imenso potencial de jovens em recursos humanos qualificados e identificados com as necessidades do mundo atual.

O ISBET tem por missão institucional a promoção e desenvolvimento permanente de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, visando a capacitá-las e integrá-las a um mercado cada vez mais competitivo e sujeito ao impacto das sucessivas mudanças tecnológicas, decorrentes do processo de internacionalização da economia.

Tem como visão consolidar-se como uma empresa de assistência social, com ações efetivas na área educacional, projetando-se nacionalmente para angariar fundos que possam financiar sua expansão. Busca ser o modelo de Organização não Governamental no processo de inclusão social do estudante no mercado de trabalho.

Os seus valores são a ética, credibilidade, qualidade, responsabilidade e promoção humana. É assim que é o ISBET.

Diante disso, e, consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 259/11.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 260/11

Considera de utilidade pública municipal a entidade beneficente, cultural e religiosa Ilê Axé Inginoquê Omorossi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a entidade beneficente, cultural e religiosa Ilê Axé Inginoquê Omorossi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Criada em 2008, a entidade beneficente, cultural e religiosa Ilê Axé Inginoquê Omorossi, localizada na Rua 35, nº 07, 3ª Etapa, bairro de Castelo branco, possui um caráter social, civil e religioso, sem fins lucrativos.

A referida entidade tem como finalidade, manter ritos e preceitos da religião do culto aos orixás, segundo a liturgia Jejê/Nagô/Ketu/Yorubá, instituída pelos fundadores do Terreiro Ilê Axé Inginoquê Omorossi, defender os direitos e interesses da comunidade religiosa do Terreiro Ilê Axé Inginoquê Omorossi, a conservação e veneração ao culto da religião candomblecista, implantando no Terreiro Ilê Ingionoquê Omorossi, com todo o respeito ao legado de seus ancestrais, exercendo a caridade conforme os preceitos dos ritos Jejê/Nagô/Ketu/Yorubá.

Neste sentido, tem buscado, também, desenvolver planos, projetos e atividades junto às comunidades carentes nas diferentes faixas etárias e diversos estágios de desenvolvimento e níveis financeiros, educacionais, psicossociais e profissionais objetivando a melhoria da qualidade de vida dos seres humanos.

Assim, a entidade, como preceituado em seu estatuto, comprometeu-se em manter o seu templo sagrado protegido de violação, exploração e profanação de qualquer espécie, não permitindo durante os seus rituais, ainda que sejam públicos, a realização de filmagens, gravações e fotografias sem a devida autorização prévia do seu dirigente espiritual.

Diante disso, e, consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 260/11.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 270/11

Reconhece de utilidade pública municipal a IGREJA BATISTA UNGIDOS DE DEUS, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da IGREJA BATISTA UNGIDOS DE DEUS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A IGREJA BATISTA UNGIDOS DE DEUS,com nome fantasia I.B.U.D, fundada em 03 de fevereiro de 2007, na Fazenda Grande III, Setor C, nº 13 – Boca da Mata – CEP: 41.340-120 – na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.227.210/0001-91.

A Igreja é uma organização religiosa e filantrópica, sem fins econômicos, é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, reconhecendo somente a Jesus Cristo como única cabeça e suprema autoridade e para o seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia Sagrada. A Igreja poderá relacionar-se livremente, para fins de cooperação com as demais Igrejas e instituições evangélicas.

Vale salientar que constituem finalidades e objetivos da IGREJA BATISTA UNGIDOS DE DEUS:

reunir-se regularmente para culto de adoração, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho de Deus

promover por todos os meios e modos ao seu alcance o estabelecimento do Reino de Deus na Terra, cooperando com as demais Igrejas nesta missão;

formar discípulos do Senhor Jesus Cristo, equipando-o para ganhar, consolidar, treinar e enviar almas;

promover a educação, ação social e outras atividades, inclusive educacionais, que venham melhorar a qualidade de vida da comunidade que está inserida criar e manter obras de cunho social e filantrópicas;

organizar orfanatos, centros de reintegração de viciados em drogas, álcool, auxiliar órfãos e viúvas;

manter e promover cursos de 1º e 2º graus, cursos superiores, teológicos e livres;

realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o intuito de conjugar os recursos para a consecução de seus objetivos.

A Igreja Batista Ungidos de Deus poderá organizar Igrejas filiais no País ou fora dele, que ficarão ligadas ao seu ministério e no pleno atendimento dos seus fins, criar, estabelecer, manter, subvencionar ou administrar entidades que promovam socialmente o homem nas áreas educacional, recreativa, saúde e multiministérios.

Para que o trabalho desenvolvido junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, certamente a Igreja Batista Ungidos de Deus possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender à demanda das reivindicações dos moradores da comunidade local.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/11.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 271/11

Reconhece de utilidade pública municipal o INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA MÃO AMIGA, com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública municipal o INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL

E CIDADANIA MÃO AMIGA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA MÃO AMIGA, também designado com o nome fantasia Instituto Mão Amiga ou pela forma abreviada "IMA", fundado em 05 de novembro de 2007, sob o CNPJ 12.779.465/0001–71 é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Guaíba nº 18E – Térreo, Caixa D'Água, CEP: 40.320-590, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Vale salientar que constituem finalidades e objetivos do Instituto de Ação Social e Cidadania Mão Amiga: o apoio, desenvolvimento e promoção de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades gratuitas de educação profissional e ambiental, objetivando construir e desenvolver o conceito de cidadania e executar serviço de radiodifusão comunitária

Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO MÃO AMIGA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a:

fomentar a criação de outras associações em outras regiões do País e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico;

fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

promoção gratuita da Saúde e Educação, a prestação destes serviços realizados pelo INSTITUTO MÃO AMIGA, mediante financiamento de recursos próprios, públicos e privados;

experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

beneficiar a comunidade com vistas a: EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA:

dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

respeitar e atender aos seguintes princípios:

preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
não discriminação de raça, religião, sexo, convicção político-ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias.
estimular e amparar as ações da sociedade civil que promovam o desenvolvimento social e humano, canalizando esforços para os desenvolvimentos dos projetos sociais:
à juventude;
à inclusão dos deficientes e às atividades que promovam sua reabilitação física, psíquica e social;
às atividades sócioesportivas da terceira idade;
à recuperação da dignidade dos marginalizados em busca de moradia, trabalho e acesso à alfabetização;
ao fim das desigualdades raciais;
à questão de gênero e de combate aos crimes contra a mulher;
à educação dos jovens e adultos;
cursos de qualificação profissional;
ao folclore, ao artesanato e à arte cênica;
ao Meio Ambiente, Direitos Humanos, Cidadania, Saúde, DST/AIDS, Cultura e Esporte;
implantação de programa de Inclusão Digital nas comunidades;
produção de seminários, congressos, eventos, etc.

É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo, apenas, observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

caberá também ao IMA a elaboração e acompanhamento de projetos sociais que busquem investimentos com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento social e humano.

Art.3º - os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita do IMA – INSTITUTO MÃO AMIGA será utilizada,única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos,vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes. Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora justifica a Proposição apresentada face à necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 271/11.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47/11

Outorga o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Dr. Euvaldo Jorge Miranda de Oli-

veira.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º: Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao "DR. .EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA".

Art. 2º: A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a outorga do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para tal fim.

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O DR. EUVALDO JORGE MIRANDA DA SILVA é baiano da Cidade de Amargosa, onde nasceu no dia 16 de janeiro de 1953.

Ainda em idade escolar, transferiu residência para Salvador, a fim de melhor preparar-se intelectualmente.

Aqui completou seus estudos fundamentais e básicos no Educandário Nazaré, bacharelando-se, posteriormente, em Contabilidade e Direito.

Sua vida profissional foi totalmente dedicada ao serviço público, iniciando aos 15 anos como estafeta dos Correios, onde ficou até 1972, já como telegrafista. Foi administrador do Museu do Recôncavo Wanderley de Pinho – CIA, gerente de Materiais do CIA, onde também exerceu a Diretoria Administrativa, membro da Comissão de Reformulação do Plano Diretor.

Na Prefeitura de Salvador por duas vezes exerceu a presidência da DESAL, de 1993 a 1996, e de 2005 até a presente data.

Exerceu, ainda, cargos de presidente do Conselho de Administração da Companhia de Transportes de Salvador – CTS, da DESAL e do Conselho Fiscal da LIMPURB.

Foi presidente da Fundação Cidade Mãe e secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura.

Ainda no serviço público, com os olhos sempre voltados para Salvador, exerceu cargos de assessor das Secretarias Estaduais de Justiça e Direitos Humanos e de Recursos Hídricos da Bahia. Foi assistente Parlamentar na Assembleia Legislativa da Bahia e assessor parlamentar da Câmara de Deputados.

Em Brasília, teve forte atuação em favor de nossa Capital quando investido na Assessoria do Ministério do Bem Estar Social.

A dedicação e o devotamento do nosso homenageado, principalmente em suas passagens, inclusive, atualmente, pela presidência da DESAL, saltam aos olhos de todos, pela recuperação da empresa e pelos inúmeros melhoramentos em prol da população soteropolitana, quando, sob seu comando, têm sido requalificadas mais de 500 praças públicas, escolas municipais, postos de saúdes entre outros bens municipais que receberam especial atenção da DESAL.

Pelos serviços prestados e, ainda, a serem prestados a Salvador, nada mais justo que reconhecermos no DR. EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA, com justiça, um cidadão da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame, visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Dr. Euvaldo Jorge Miranda de Oliveira.

O autor justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade, conforme determina o Art. 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto no Art. 21, inciso I, alínea "p" e no § 2º, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno em seus Artigos 191, inciso I, 192, 193 e 194.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 47/11 atende a correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 47/11.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente Projeto de Resolução de autoria do vereador Cristóvão Ferreira Júnior, visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. Euvaldo Jorge Miranda de Oliveira.

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator e justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade ao que determinam o Art. 21, § 2º da Lei Orgânica do Município e os Arts. 191, 192, 193 e 194 do Regimento Interno.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
HEBER SANTANA
PAULO CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Mário Ulloa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Mário Ulloa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3 º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Nascido em 17 de março de 1965, na cidade de Alajuela, Costa Rica, desde os quatro anos de idade Mario Ulloa se dedica à arte do violão. Oriundo de uma família com vasta tradição musical, estudou durante seis anos no Conservatório de Castella. Posteriormente, ingressou na Escuela de Artes Musicales de la Universidad de Costa Rica, em San José, formando-se em 1985, sob a tutoria do professor Luis Zumbado. Com bolsas de estudos do DAAD e do KAAD, continuou seus estudos musicais na Musikhochschule Köln, Alemanha, obtendo em 1990 o Konzertexamen (Diploma de Concertista) – mais alto diploma dessa instituição, realizando, nessa mesma escola estudos de música barroca. Mário Ulloa estudou no Mozarteum, Salzburgo, Áustria.

Residente em Salvador desde 1991, Mário é pai de uma filha soteropolitana, professor doutor da Escola de Música da UFBA, onde, em 2001, obteve o Doutoramento sob a orien-

tação do prof. Dr. Joel Barbosa e coorientação do prof. Dr. Jamary Oliveira – sendo o primeiro músico a obter o Diploma de doutor em Música pelo programa de Pós-graduação da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia.

Em 1994, recebeu o Prêmio de Melhor Intérprete de Agustín Barrios, no Paraguai, e em 1997 ganhou na Bélgica o 5º Prêmio (Prêmio Printemps de la Guitare).

Tem se apresentado em países como Inglaterra, Alemanha, Áustria, Holanda, Noruega, França, Bélgica, Canadá, Estados Unidos (Nova York e outras cidades), México, Panamá, Costa Rica, Equador, Argentina, Paraguai, e nas principais capitais brasileiras, lugares pelos quais ele difunde a música e cultura de Salvador e da Bahia.

Gravou os Cds "Mario Ulloa no Brasil" (1998); "Mario Ulloa interpreta J.S.Bach" (2001) – premiado no Troféu Caymmi, em Salvador-Bahia, e, recentemente, "Mario Ulloa interpreta Caymmi" (2006), este último com arranjos próprios. Atualmente é professor de violão na Escola de Música da Universidade Federal da Bahia, nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, e, frequentemente, oferece Master Classes em outras Universidades e instituições musicais nacionais e internacionais. Mário Ulloa é também compositor, tendo suas músicas gravadas por importantes artistas baianos e nacionais, atua na produção e direção de diversos trabalhos musicais.

Em 2007, foi condecorado com a Medalha Dois de Julho pela Prefeitura de Salvador, no Palácio Rio Branco.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, considerando justo e oportuno, é que propomos a esta Casa a concessão da presente honraria a tão ilustre cavalheiro, que dedica sua vida a nos alegrar e sensibilizar através de sua música, e, por certo, terá a unanimidade dos votos dos edis colegas.
Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Senhor Mário Ulloa.

O autor justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade, conforme determina o Art. 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto no Art. 21, inciso I, alínea "p" e no § 2º, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno em seus artigos 191, inciso I, 192, 193 e 194.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 52/, 11 atende a correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98 alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 52/11.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Executiva, visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Mário Ulloa.

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator e justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade ao que determinam o Art. 21, § 2º da Lei Orgânica do Município e os Arts. 191, 192, 193 e 194 do Regimento Interno.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
HEBER SANTANA
PAULO CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Félix Mendonça Júnior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Félix Mendonça Junior.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Deputado Federal eleito em 2010 para seu primeiro mandato, Félix Mendonça Junior, 46 anos, casado, pai de um filho, é graduado pela Faculdade de Administração da Universidade Federal da Bahia, Estado onde sempre atuou profissionalmente, na área da construção civil.

Nasceu no Município de Itabuna, situado no Sul do Estado. Acompanhando a família, transferiu-se ainda criança para Salvador, onde completou os estudos e iniciou suas atividades profissionais. Até o ano passado, dirigia a MRM CONSTRUTORA LTDA, empresa familiar com tradição no mercado baiano. É filho do deputado federal Félix de Almeida Mendonça, que encerra agora seis mandados consecutivos na Câmara dos Deputados, e de Maria Helena Almeida Mendonça.

A sua atuação política na Câmara dos Deputados terá como prioridade a Educação, bandeira histórica do Partido Democrata Trabalhista. O novo deputado elegeu-se pelo PDT com o expressivo número de 148.885 votos. Félix Júnior foi o único candidato a deputado federal a ter recebido votos em todos os 417 Municípios do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Félix Mendonça Júnior.

O autor justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade, conforme determina o Art. 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto no Art. 21, inciso I, alínea "p" e no § 2º, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno em seus Artigos 191, inciso I, 192, 193 e 194.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 59/11 atende a correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98 alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 59/11.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO

ISNARD ARAÚJO

Emenda ao Projeto de Resolução nº 59/11:

Acrescente-se o Artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 2.089 de 15 de junho de 2011." (NR)

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Executiva, visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Félix Mendonça Júnior.

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator e justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade ao que determinam o Art. 21, § 2º da Lei Orgânica do Município e os Arts. 191, 192, 193 e 194 do Regimento Interno.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
PAULO CÂMARA
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/11

Considerando que a temática ora proposta vem sendo foco de discussões no Brasil e no mundo. Que vários Municípios brasileiros já instituíram Leis referentes a essa temática e outros tantos encontram-se em processo de tramitação de propostas. Que, a título de exemplificação, Cidades como Varginha/MG, Porto Alegre/RS, São Paulo/SP e Birigui/SP, já possuem legislação regulamentando a matéria. Que o Município de Salvador deve integrar esse rol, dar sua contribuição e fazer parte do progresso tecnológico de desenvolvimento sustentável na renovação natural do ambiente;

considerando que, como de conhecimento geral, o Brasil possui um enorme potencial de aproveitamento de energia solar sendo que seu território recebe mais de 2200 horas de insolação, com um potencial equivalente a 15 trilhões de MWs, correspondentes a 50 mil vezes o consumo nacional de energia. Todavia, mesmo a par dessa vocação, a utilização da energia solar para a geração de energia e aquecimento de água é pouco aproveitada e incentivada;

considerando que inúmeras são as vantagens da utilização dessa tecnologia em detrimento das demais, podendo ser enumeradas vantagens ambientais, econômicas e sociais. O sistema de geração de energia e aquecimento solar é uma alternativa excelente e tem muito a contribuir para a mitigação dos impactos sócio-ambientais do setor energético;

considerando que se trata de uma fonte renovável de energia, substituindo a utilização de combustíveis fósseis, reduz de forma significante danos ao meio-ambiente. Que não emite gases tóxicos que contribuem para a poluição urbana e que não afeta o clima por não emitir gases geradores do efeito estufa;

considerando que os sistemas de geração de energia solar apresentam também vantagens sociais. Que por se tratar de uma energia de baixo custo, proporciona a redução da conta de energia elétrica, bem como a geração de empregos por unidade de energia instalada nos setor de serviços e manutenção. Que a geração de energia solar de forma descentralizada e em pequena escala, pode contribuir para a proteção do clima global e, ao mesmo tempo, ter importante papel na melhoria da qualidade de vida do cidadão soteropolitano.

Diante do exposto, coloco para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais e sócio-ambientais dos cidadãos soteropolitanos o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa de incentivo ao uso de energia solar em edificações urbanas, tendo como sugestão os termos abaixo indicados:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Salvador, o Programa de Incentivo ao Uso de Energia Solar nas Edificações, através da utilização de energia solar, pelos imóveis públicos e privados.

Art. 2o - O Programa Incentivo ao Uso de Energia Solar nas Edificações tem como objetivo a promoção de medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistemas de aproveitamento de energia solar, bem como ao estímulo e conscientização da população e empreendedores, sobre os benefícios do uso da energia solar.

Art. 3o - O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, editará normas de sua competência, onde deverá definir o tamanho dos imóveis que contemplarão o programa, bem como prever os prazos para adaptação de seus imóveis e dos imóveis particulares.

§1o - As exigências desta Lei deverão ser observadas no processo de licença de construção ou acréscimo, ou no licenciamento de atividades, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 2o - Nos processos de licitação, para construção ou reforma de prédios públicos, o Executivo Municipal poderá exigir das empresas licitantes a implantação do sistema de aproveitamento de energia solar.

Art. 4° - As disposições destas normas também deverão ser aplicadas:

I – às ampliações ou reformas que resultem em aumento da residência em metragem superior à determinada pelo Executivo Municipal;

II – às novas construções ou reformas que tenham por destinação abrigar meios de hospedagem (hotéis, motéis, pousadas, flats, etc.), vestiários industriais e de centros esportivos e similares, independente de suas respectivas metragens;

III – aos novos edifícios cujo somatório das unidades residenciais ultrapasse a metragem a ser estabelecida pelo Executivo.

Art. 5° - A expedição do certificado de conclusão da obra, ou documento equivalente, relativo à construção ou reforma, estará condicionada à efetiva instalação de sistemas de captação de energia solar de que trata esta Lei.

Art. 6º - Será prevista nos projetos arquitetônicos e de engenharia,que dependam de alvará de construção emitido no âmbito do Município do Salvador, a instalação dos sistemas de captação da energia solar.

Art. 7° - O disposto nesta Lei poderá ser aplicado aos projetos construtivos já aprovados e àqueles protocolados até a data da publicação desta Lei, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Salvador, para aprovação.

Art. 8° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se os dispositivos legais contrários.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No que tange ao Projeto em análise, temos que o mesmo versa sobre um assunto bastante interessante no entendimento do uso de energia solar. Também é indescritível analisar o Art. 197 da Resolução 910/91 e suas alterações. O mesmo poderá vir a ajudar o Município a reduzir o uso de energia.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação 57/11.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.
ALBERTO BRAGA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/11

Considerando que um dos maiores símbolos da Bahia em 2012 vai completar um século de existência;

considerando que o Mercado Modelo de Salvador é um patrimônio nacionalmente reconhecido situado no bairro do Comércio, uma das zonas comercias mais antigas e tradicionais da nossa Cidade, constitui-se em importante atração turística, diante da Baía de Todos os Santos, vizinho do Elevador Lacerda e do Centro Histórico Pelourinho;

considerando que abriga mais de duzentas lojas que oferecem a maior variedade de artesanatos, presentes e lembranças da Bahia e conta com restaurantes de culinária baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), que faça uma homenagem ao Mercado Modelo comemorando os seus 100 anos de existência criando selos comemorativos.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
JORGE JAMBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Cap. VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações", e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/11

Considerando que o conceituado Dr. Humberto de Castro Lima, criador do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção a Cegueira (IBOPC), hoje um dos mais respeitados serviços do país. Tornou-se professor titular de Oftalmologia da Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública;

considerando que durante toda a sua vida foi membro ativo do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, foi fundador da Sociedade Pan-Americana de Glaucoma, membro e Patrono da Sociedade Pan-Americana de Oftalmologia, membro do Instituto Barraquer, sócio benemérito da Sociedade Italiana de Oftalmologia e membro titular da Academia de Medicina da Bahia;
considerando que recebeu inúmeras honrarias, entre elas a Medalha Tomé de Souza e a Medalha de Ouro da Universitá Degli Studi di Roma. Foi Diretor Executivo do IBOPC e de Medicina e Saúde Publica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que preste uma homenagem ao Dr. Humberto de Castro Lima, devido a sua importância na área da Saúde do nosso país, nomeando a próxima Unidade de Saúde de Dr. Humberto de Castro Lima.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2011.
JORGE JAMBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Cap. VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações", e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 842/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar LARA DANTAS NOGUEIRA, cad. 11.885, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 31 de agosto de 2011.

ATO N.º 843/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar MÁRCIA MARY BARROS MELLO, cad. 13.274, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 31 de agosto de 2011.

ATO N.º 844/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANTONIETE CORREIA DE JESUS, cad. 13.713, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10,** a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 31 de agosto de 2011.

ATO N.º 845/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARA SANTOS SILVA, cad. 11.040, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10,** a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 31 de agosto de 2011.

ATO N.º 846/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada, a partir de 1º/09/2011:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ALEX MARCO SANTANA SOUSA	13.224	G 09	G 21
TIALE BRAGA ALMEIDA	13.653	G 07	G 10

ATO N.º 847/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear BARBARA DANTAS IGLESIAS MOURE, cad. 13.725, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 31 de agosto de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOSMUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 848/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar NEUZA BISPO DOS SANTOS, cad. 13.687, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10,** a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 05 de setembro de 2011.

ATO N.º 849/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear THIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA, cad. 13.727, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 05 de setembro de 2011.

ATO N.º 850/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar EDNALVA CARDOSO JACOBINA ROCHA, cad. 13.279, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 05 de setembro de 2011.

ATO N.º 851/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear SÉRGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA, cad. 11.382, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 1º de agosto de 2011. Salvador, 05 de setembro de 2011.

ATO N.º 852/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada,

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR DE
EDIVALDO CONCEIÇÃO SANTOS	12.612	G 16	G 19	01/08/2011
ADSON BATISTA COSTA BARBOSA	12.328	G 19	G 22	01/09/2011
MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO	12.710	G 19	G 22	01/09/2011
CLEBER OLIVEIRA AGUIAR	13.063	G 19	G 22	01/09/2011
IARA DIAS DE OLIVEIRA	12.325	G 14	G 22	01/09/2011
JANDIRA ALMEIDA DA SILVA	12.323	G 03	G 04	01/09/2011

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOSMUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 853/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GERALDO JOSÉ RAMOS PIMENTEL, cad. 13.655, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10,** a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 05 de setembro de 2011.

ATO N.º 854/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JORGE BRASIL SMITH, cad. 13.424, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 05 de setembro de 2011.

ATO N.º 855/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar UERSON MENDES ALECRIM, cad. 13.524, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10,** a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 05 de setembro de 2011.

ATO N.º 856/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GERMANO IZIDRO DA CONCEIÇÃO FILHO, cad. 12.922, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2011. Salvador, 05 de setembro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOSMUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Requerimentos Deferidos

2.943/11 – Vereador Edson da União
Solicita troca da caixa coletora de lixo localizada na Rua da Adutora – São Cristóvão.

2.944/11 – Vereador Edson da União
Solicita troca da caixa coletora de lixo localizada na Rua Mário Kertész – Santa Mônica.

2.945/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita obras de recuperação da quadra de esporte localizada na Rua Vitória – Alto de Coutos.

2.946/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita operação tapa-buracos na Rua Célia Maria – Jardim Cruzeiro.

2.947/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita operação tapa-buracos na Travessa Célia Maria – Jardim Cruzeiro.

2.948/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita operação tapa-buracos na Travessa Celso Salgado – Jardim Cruzeiro.

2.949/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita erradicação de uma árvore situada na Rua 14 de Junho/Travessa Vale de Sião – Alto de Coutos.

2.950/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita construção de arquibancada na quadra de esportes situada na Rua Vitória – Alto de Coutos.

2.951/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita operação tapa-buracos na Rua 14 de Julho – Alto de Coutos.

2.952/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Guiné – Alto de Coutos.

2.953/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita pavimentação asfáltica na Rua 22 de Março/Vista Alegre – Alto de Coutos.

2.954/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita operação tapa-buracos na Travessa 14 de Julho – Alto de Coutos.

2.955/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de redutores de velocidade na Rua Artur Silva – Acupe de Brotas.

2.956/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita operação tapa-buracos na Rua Vitória – Alto de Coutos.

2.957/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da escadaria situada na Rua Coronel Francisco Bahia – Acupe de Brotas.

2.958/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita desobstrução da rede de esgoto na Rua São Pedro – Santa Cruz.

2.959/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita desobstrução da rede de esgoto na Rua Rosa dos Reis – Plataforma.

2.960/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Rua Coronel Francisco Bahia – Acupe de Brotas.

2.961/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na 2ª Travessa Barral – Cosme de Farias.

2.962/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua Santíssima Trindade – Sussuarana.

2.963/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na 2ª Travessa Barral – Cosme de Farias.

2.964/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Avenida Lacerda – Liberdade.

2.965/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Avenida Joana Angélica – Nazaré.

2.966/11 – Vereadora Eron Vasconcelos

Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na 2ª Travessa Barral – Cosme de Farias.

2.967/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Carmosina – Barros Reis.

2.968/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Rosa dos Reis – Barros Reis.

2.969/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Silvestre Farias – Vasco da Gama.

2.970/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Rio da Ilha – Nova Brasília de Itapuã.

2.971/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Wilson Teixeira – Boa Vista de São Caetano.

2.972/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Coronel Francisco Bahia – Acupe de Brotas.

2.973/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Rita Nunes – Uruguai.

2.974/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Segunda Travessa Barral – Cosme de Farias.

2.975/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Rosa dos Reis – Plataforma.

2.976/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Silvestre Farias – Vasco da Gama.

2.977/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Lacerda – Liberdade.

2.978/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Rio da Ilha – Nova Brasília de Itapuã.

2.979/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita colocação de contêiner na Rua Wilson Teixeira – Boa Vista de São Caetano.

2.980/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita colocação de contêiner na Rua Euzébio de Queiroz – Liberdade.

2.981/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Travessa Humberto Silva – Paripe.

2.982/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública da Travessa Humberto Silva – Paripe.

2.983/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Humberto Silva – Paripe.

2.984/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Professor José Santana – Uruguai.

2.985/11 – Vereador Alemão
Solicita instalação de manilhas na Rua Vale de Pituaçu – Sussuarana.

2.986/11 – Vereador Alemão
Solicita serviços de reurbanização, pavimentação asfáltica e saneamento básico na Rua das Flores – Novo Horizonte.

2.987/11 – Vereador Alemão
Solicita serviços de limpeza geral e capina nos Caminhos 27, 28 e 31, localizados no Conjunto Jaguaripe II/Av. Aliomar Baleeiro/Nova Brasília – Estrada Velha do Aeroporto.

2.988/11 – Vereador Alemão
Solicita remoção de poste de iluminação pública localizado na Rua Marilene Araújo – Sussuarana Velha.

2.989/11 – Vereador Alemão
Solicita obras de recuperação de escadaria drenante situada na Rua Getúlio Vargas – Nova Sussuarana.

2.990/11 – Vereador Alemão
Solicita obras de melhoria da Rua ACM – Sussuarana Velha

2.991/11 – Vereador Alemão
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Paracaína – Pau da Lima.

2.992/11 – Vereador Alemão
Solicita serviços de pavimentação asfáltica e saneamento básico nos Caminhos 27, 28 e 31, localizados no Conjunto Jaguaripe II/Av. Aliomar Baleeiro/Nova Brasília – Estrada Velha do Aeroporto.

2.993/11 – Vereador Alemão
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, reurbanização e construção de contenção de encosta na Rua Disneylândia – Sussuarana.

2.994/11 – Vereador Alemão
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, reurbanização e construção de contenção de encosta nas Ruas Albino Fernandes e Gonçalves Júnior – Novo Horizonte.

2.995/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Bernardo Spector – Vila Laura.

2.996/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Almirante Mourão – Paripe.

2.997/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de capina, roçagem e limpeza no Conjunto Joanes Oeste – Lobato.

2.998/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviço de capina na Rua da Prefeitura – Periperi.

2.999/11 – Vereador Edson da União
Solicita banho de luz na Rua Velha do Pero Vaz – Liberdade.

3.000/11 – Vereador Edson da União
Solicita desobstrução de bueiros situados na Avenida Osório Vilas Boas/Cidade Nova – Baixa de Quintas.

3.001/11 – Vereador Henrique Carballal
Solicita retirada do ponto de lixo da Rua da Paz, Paripe – Bate Coração.

3.002/11 – Vereador Henrique Carballal
Solicita poda de árvore na Rua Paraná – Paripe.

3.003/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita operação tapa-buracos e recuperação do passeio e dos meios-fios da Rua Potiraguá – Jardim Brasília.

3.004/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita mutirão de limpeza na Baixa do Silva e na Gandarella – Cosme de Farias.

3.005/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita mutirão de limpeza começando na entrada da Cidade Mãe, passando pela Rua São Paulo – São Marcos.

3.006/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita mutirão de limpeza no Alto das Pombas.

3.007/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita mutirão de limpeza no bairro do Calabar.

3.008/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita mutirão de limpeza no bairro de Tancredo Neves.

3.009/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita operação tapa-buracos na Baixa do Silva – Cosme de Farias.

3.010/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita operação tapa-buracos e recuperação do passeio e do meio-fio na Rua Francisco Souza – Largo de Roma.

3.011/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita operação tapa-buracos na Rua São Paulo – São Marcos.

3.012/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita operação tapa-buracos na Rua da Gandarella – Cosme de Farias.

3.013/11 – Vereador Téo Senna
Solicita reforma da Escola Oswaldo Gordilho – São Cristóvão.

3.014/11 – Vereador Téo Senna
Solicita recuperação de praça na Rua João Miranda, 1ª Travessa Domingo Rabelo – Ribeira.

3.015/11 – Vereador Téo Senna
Solicita implantação de semáforo na região da Associação Vila Verde e da Comunidade Alameda Zulmira Ferreira, situadas na Rua Silveira Martins – Saboeiro.

3.016/11 – Vereador Téo Senna
Solicita operação tapa-buracos e serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Gal Costa, Largo de Pau da Lima (Acessos I e II) e na 1ª Travessa São Luiz – Pau da Lima.

3.017/11 – Vereador Téo Senna
Solicita a instalação de um poste de iluminação pública na Praça da Rua do Ouro e no Acesso 1 da Av. Gal Costa – Pau da Lima.

3.018/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita o apoio de viaturas, na Rua Ulisses Guimarães – Sussuarana.

3.019/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita ao Comando Geral da Polícia Militar reforço policial na Rua Ulisses Guimarães – Sussuarana.

3.020/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de limpeza na Rua Ulisses Guimarães – Sussuarana.

3.021/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Álvares de Azevedo – Bonfim.

3.022/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita colocação e conserto de quebra-molas na Rua Álvares de Azevedo- Bonfim.

3.023/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita serviço de capina e poda de árvore no Posto de Saúde Álvaro Rubin de Pinho, localizado na Rua Arthur Bernardes – Bonfim.

3.024/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita poda de árvore na Rua Arthur Bernardes – Bonfim.

3.025/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita reforma da praça localizada no Largo de Massaranduba.

3.026/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita reforma da praça localizada na Rua Arthur Bernades – Bonfim.

3.027/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita colocação de quebra-molas na Travessa Álvares de Azevedo – Bonfim.

3.028/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Arthur Bernardes – Bonfim.

3.029/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Ladeira da Custódia – Bonfim.

3.030/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Álvares de Azevedo – Bonfim.

3.031/11 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Beco João do Boi – Bonfim.

3.032/11 – Vereador Cristóvão Ferreira Júnior
Solicita reforma do Centro de Saúde Mental Professor Aristides Novis, localizado no Parque Solar Boa Vista – Engenho Velho de Brotas.

3.033/11 – Vereador Cristóvão Ferreira Júnior
Solicita ampliação e reforma do Centro de Saúde Manuel Vitorino – Brotas.

3.034/11 – Vereador Cristóvão Ferreira Júnior
Solicita construção da Unidade de Saúde da Família – PSF na Vila Viver Melhor – Brotas.

3.035/11 – Vereador Cristóvão Ferreira Júnior
Solicita construção da Unidade de Saúde da Família – PSF no Dique Pequeno – Engenho Velho de Brotas.

3.036/11 – Vereador Cristóvão Ferreira Júnior
Solicita construção da Unidade de Saúde da Família – PSF no Vale do Matatu – Brotas.

3.037/11 – Vereador Cristóvão Ferreira Júnior
Solicita construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h – Brotas.

3.038/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita serviço de faxina em toda a extensão da Rua 14 de Julho – Alto de Coutos.

3.039/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita coleta de lixo em toda a extensão da Rua Serrinha – Itacaranha.

3.040/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita serviço de faxina em toda a extensão da Travessa 14 de Julho – Alto de Coutos.

3.041/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita desratização em toda a extensão da Rua Serrinha – Itacaranha.

3.042/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita poda das árvores localizadas na Rua Serrinha – Itacaranha.

3.043/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos nas Ruas Artur Silva, Assis Sampaio e na Avenida Caetano, localizadas no Acupe de Brotas.

3.044/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Elísio Mesquita – Pirajá Nova.

3.045/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Guilherme Santos – Novo Horizonte.

3.046/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua A/Quadra A – Cajazeiras XI.

3.047/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua A/Quadra A – Cajazeiras XI.

3.048/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Avenida João Francisco de Paula – Pituaçu.

3.049/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Avenida João Francisco de Paula – Pituaçu.

3.050/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Avenida João Francisco de Paula – Pituaçu.

3.051/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua dos Missionários/1ª Etapa – Castelo Branco.

3.052/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Avenida Hilda – Pernambués.

3.053/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Hilda – Pernambués.

3.054/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua dos Profetas/1ª Etapa – Castelo Branco.

3.055/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 7ª Travessa Manuelito Teixeira – Mirante de Periperi.

3.056/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 2ª Travessa Santa Maria – Mirante de Periperi.

3.057/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 3 – Mirante de Periperi.

3.058/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Aliomar Baleeiro/Estrada Velha do Aeroporto – Km 8 e 5 – Nova Brasília.

3.059/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Coronel Hilton Sá – Vila Canária.

3.060/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua São Pedro – Vila Canária.

3.061/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Direta de Vila Canária.

3.062/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua São Jorge – São Marcos.

3.063/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Paracaína – Pau da Lima.

3.064/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita pavimentação asfáltica na Travessa do Céu – Itapuã.

3.065/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Mandacaru – Nova Brasília de Itapuã.

3.066/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Rua 11 de Novembro – Santa Cruz.

3.067/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Rua José Rodrigues de Oliveira – Santa Cruz.

3.068/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Baixa da Pedreira – Lobato.

3.069/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Rua Oito de Novembro – Santa Cruz.

3.070/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Rua São João – Tancredo Neves.

3.071/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Rua Futuro – Santa Cruz.

3.072/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Rua Miguel Lemos – Federação.

3.073/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Rua Capitão Aristeu – Alto de Ondina.

3.074/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na 2ª Travessa Elisângela/Senhor do Bomfim – Lobato.

3.075/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública na Travessa Belo Horizonte – Pernambués.

3.076/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita requalificação da rede de iluminação pública no Conjunto Guilherme Marback/Setor C3 – Imbuí.

3.077/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua José Rodrigues de Oliveira – Santa Cruz.

3.078/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Raimundo Viana – Rio Vermelho.

3.079/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Baixa da Pedreira – Lobato.

3.080/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Oito de Novembro – Santa Cruz.

3.081/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua São João – Tancredo Neves.

3.082/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Alto da Sereia – Itapuã.

3.083/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Miguel Lemos – Federação.

3.084/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Capitão Aristeu – Alto da Ondina.

3.085/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Travessa Belo Horizonte – Pernambués.

3.086/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo no Conjunto Guilherme Marback/Setor C3 – Imbuí.

3.087/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na ladeira da Rua São Francisco de Paula – Lapinha.

3.088/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua do Carro – Travessa do Desterro – Nazaré.

3.089/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua São Domingos – Pernambués.

3.090/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 11 de Novembro – Santa Cruz.

3.091/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua José Rodrigues de Oliveira – Santa Cruz.

3.092/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Raimundo Viana – Rio Vermelho.

3.093/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Baixa da Pedreira – Lobato.

3.094/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Oito de Novembro – Santa Cruz.

3.095/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua São João – Tancredo Neves.

3.096/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Miguel Lemos – Federação.

3.097/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Capitão Aristeu – Alto de Ondina.

3.098/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Maranhão – Pituba.

3.099/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 2ª Travessa Elisângela – Senhor do Bonfim – Lobato.

3.100/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Belo Horizonte – Pernambués.

3.101/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico no Conjunto Guilherme Marback/Setor C3 – Imbuí.

3.102/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua 11 de Novembro – Santa Cruz.

3.103/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua José Rodrigues de Oliveira – Santa Cruz.

3.104/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Baixa da Pedreira – Lobato.

3.105/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua São João – Tancredo Neves.

3.106/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua Futuro – Santa Cruz.

3.107/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua Alto da Sereia – Itapuã.

3.108/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua Miguel Lemos – Federação.

3.109/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua Capitão Aristeu – Alto de Ondina.

3.110/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na 2ª Travessa Elisângela/Senhor do Bonfim – Lobato.

3.111/11 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita incremento da coleta de lixo na Travessa Belo Horizonte – Pernambués.

3.112/11 – Vereador Palhinha
Solicita poda de uma mangueira situada na Rua Boa Esperança – Ilha Amarela.

3.113/11 – Vereador Palhinha
Solicita instalação de um contêiner para coleta de lixo na Rua da Patota – Ilha Amarela.

3.114/11 – Vereador Palhinha
Solicita que as linhas de ônibus Amarelinhos que servem aos bairros de Plataforma, São João do Cabrito, Ilha Amarela, Rio Sena, Alto da Terezinha, Conjunto Senhor do Bonfim e Itacaranha incluam em seus roteiros o Hospital Geral do Subúrbio.

3.115/11 – Vereador Palhinha
Solicita substituição de 02 (duas) caixas coletoras, localizadas ao lado da Lavanderia Santa Luzia, na Rua Padre Luiz Filgueira – Engenho Velho de Brotas.

3.116/11 – Vereador Palhinha
Solicita substituição de 05 (cinco) caixas coletoras na Rua Almirante Alves Câmara – Engenho Velho de Brotas.

3.117/11 – Vereador Palhinha
Solicita poda de árvores em todo o Parque Solar Boa Vista – Engenho Velho de Brotas.

3.118/11 – Vereador Palhinha
Solicita serviços de sacheamento, varrição, coleta de lixo, entulho e material inservível, raspagem de terra, desobstrução de canais e pintura de meios-fios no Parque Solar Boa Vista – Engenho Velho de Brotas.

3.119/11 – Vereador Palhinha
Solicita serviço de varrição diária em todo o Parque Solar Boa Vista – Engenho Velho de Brotas.

3.120/11 – Vereador Palhinha
Solicita substituição de 02 (duas) caixas coletoras na Rua Aloizio de Carvalho – Engenho Velho de Brotas.

3.121/11 – Vereador Palhinha
Solicita substituição de 02 (duas) caixas coletoras na Rua Nova do Bariri – Engenho Velho de Brotas.

3.122/11 – Vereador Henrique Carballal
Solicita construção de rampas de acesso para deficiente físico, no trecho compreendido entre a Clínica Clisur e a Igreja Católica da Avenida Afrânio Peixoto – Periperi.

3.123/11 – Vereador Henrique Carballal
Solicita implantação de 100 (cem) dormentes na Avenida Beira Mar – Praia Grande.

3.124/11 – Vereador Henrique Carballal
Solicita operação tapa-buracos na Rua Nova Aliança – Praia Grande.

3.125/11 – Vereador Henrique Carballal
Solicita operação tapa-buracos na Estrada Velha de Paripe – Praia Grande.

3.126/11 – Vereador Henrique Carballal
Solicita construção de um Posto de Saúde da Família no bairro de Praia Grande.

3.127/11 – Vereadora Léo Kret do Brasil
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 3ª Travessa Adelmário Pinheiro – Amaralina.

3.128/11 – Vereadora Léo Kret do Brasil
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa São Roque – Vasco da Gama.

3.129/11 – Vereadora Léo Kret do Brasil
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 15 de Agosto – Pernambués.

3.130/11 – Vereadora Léo Kret do Brasil
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Santa Maria Imaculada – Pernambués.

3.131/11 – Vereadora Léo Kret do Brasil
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 2ª Travessa Thomaz Gonzaga – Pernambués.

3.132/11 – Vereadora Léo Kret do Brasil
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Celeste – Pernambués.

3.133/11 – Vereador Palhinha
Solicita que as linhas de ônibus Amarelinhos que servem aos bairros de Plataforma, São João do Cabrito, Ilha Amarela, Rio Sena, Conjunto Senhor do Bonfim e Itacaranha incluam em seus roteiros o Hospital Geral do Subúrbio.

3.134/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita construção de contenção de encosta na Travessa Rio São Francisco/Pedra Furada – Monte Serrat.

3.135/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Constelação/Pedra Furada – Monte Serrat.

3.136/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita colocação de caixa coletora de lixo na Avenida Constelação/Pedra Furada – Monte Serrat.

3.137/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita erradicação de uma árvore situada na Rua Artêmio de Castro Valente – Canabrava.

3.138/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita poda de uma amendoeira situada na Rua São Paulo – Pituba.

3.139/11 – Vereador Henrique Carballal
Solicita serviço de capina no CSU de Narandiba.

3.140/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita operação tapa-buraco em toda a Rua São Damião – Cosme de Farias.

3.141/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita poda de árvores em toda a extensão do Conjunto Aldeia das Pedras – Trobogy.

3.142/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita poda de árvores em toda a extensão do Setor G – Mussurunga.

3.143/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de pintura de lombadas existentes na Rua Conde de Porto Alegre – IAPI.

3.144/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de pintura das faixas de pedestre existentes na Rua Conde de Porto Alegre – IAPI.

3.145/11 – Vereador David Rios
Solicita coleta de entulho na Avenida Bahia – Fazenda Grande.

3.146/11 – Vereador David Rios
Solicita serviço de capina no campo de futebol e na quadra poliesportiva da Rua Suares Filho – Arraial do Retiro.

3.147/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita que inclua os bairros do Nordeste de Anaralina, Santa Cruz e Vale das Pedrinhas, entre as áreas fiscalizadas no que concerne a carga e descarga no município.

3.148/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita a reforma das calçadas de pedra portuguesa do Centro da Cidade.

3.149/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita a reforma das calçadas de pedra portuguesa da Avenida Sete de Setembro.

3.150/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita elaboração de um Plano de Recuperação da malha hídrica da cidade, inclusive das fontes, rios e lagos.

3.151/11 – Vereadora Léo Kret do Brasil
Solicita operação tapa-buracos na Rua Desembargador Cleobulo Gomes – IAPI.

3.152/11 – Vereadora Léo Kret do Brasil
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Renato Oliveira – Novo Marotinho.

3.153/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita poda de árvores situadas na Praça Sérgio Carneiro – Arenoso.

3.154/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita desobstrução dos bueiros e córregos da Rua Novo Horizonte – Sussuarana.

3.155/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita reposição de lâmpadas nos postes de nºs 1130/87211 ODC 0386 e X007707, localizados na Rua Novo Horizonte – Sussuarana.

3.156/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Beira Rio – Arenoso.

3.157/11 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita reposição de lâmpadas nos 03 (três) postes de iluminação pública localizados na Praça das Decisões – Bairro da Paz.

3.158/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita colocação de placas com a inscrição Proibido carga e descarga, no Largo Dois de Julho.

3.159/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita obras de reforma das quadras situadas na Rua da Paciência – Rio Vermelho.

3.160/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita a regularização do comércio informal no Largo Dois de Julho.

3.161/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita a ampliação do mercado do peixe situado no Largo Dois de Julho.

3.162/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita execução do Projeto de Revitalização do Largo Dois de Julho.

3.163/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua do Sodré – Dois de Julho.

3.164/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita revisão da iluminação pública nas ruas do bairro Dois de Julho.

3.165/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita fiscalização do estacionamento do Largo Dois de Julho.

3.166/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita que inclua serviços especializados no tratamento de dependência química, na unidade do Programa de Saúde da Família do Dois de Julho.

3.167/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita regularização do serviço de coleta de lixo no Largo Dois de Julho.

3.168/11 – Vereadora Olívia Santana
Solicita a fiscalização dos bares situados entre a Av. Carlos Gomes e o Largo Dois de Julho, para coibir a poluição sonora e garantir o cumprimento da Lei 5.354/98.

3.169/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Carlos Marighela/Conjunto Vila Nova de Pituaçu – Avenida São Rafael.

3.170/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita incremento da potência da lâmpada no poste de iluminação pública de Nº X132736, localizado na Rua Nestor Duarte – São Caetano.

3.171/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita instalação de braço com lâmpada no poste de iluminação pública de nº X135790, localizado na Rua Nestor Duarte – São Caetano.

3.172/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua do Imperador – Calçada.

3.173/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita operação tapa-buracos na Rua Luiz Régis Pacheco – Uruguai.

3.174/11 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita pavimentação asfáltica em uma transversal da Avenida Jorge Amado (depois da 1ª sinaleira sentido Paralela).

3.175/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita colocação de manilhas na Rua das Pedrinhas – Periperi.

3.176/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita operação tapa-buracos na Rua Dr. Alberto Pondé – Candeal.

3.177/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita operação tapa-buracos nas Ruas Amado Coutinho, Edivaldo Cantolino e Jardim Castro Alves, localizadas no bairro de Brotas.

3.178/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita serviço de capina na escadaria que liga a Rua Dr. Alberto Pondé à Ladeira da Cruz da Redenção – Candeal.

3.179/11 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita instalação de bancos, mesas e um parquinho para criança na Praça Atlântica – São Marcos.

3.180/11 – Vereador Téo Senna
Solicita operação tapa-buracos na Rua Artur Gonzales – Pau da Lima.

3.181/11 – Vereador Téo Senna
Solicita operação tapa-buracos na transversal da Avenida Silveira Martins – Cabula.

3.182/11 – Vereador Alemão
Solicita serviço de pintura da faixa de pedestres na Rua Ulisses Guimarães (em frente à Escola Maria José Fonseca) – Sussuarana Nova.

3.183/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita apoio de viaturas da Transalvador na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas – Massaranduba.

3.184/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita instalação de gambiarras na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas – Massaranduba.

3.185/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita a liberação da Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas – Massaranduba.

3.186/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita implantação de banheiros químicos na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas – Massaranduba.

3.187/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de limpeza geral na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas – Massaranduba.

3.188/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar policiamento ostensivo na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas – Massaranduba.

3.189/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Santa Bárbara de

Baixo – São Cristóvão.

3.190/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita reforma geral do Campo do Dique, localizado na Rua São José – Campinas de Pirajá.

3.191/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita implantação de banheiros químicos na Avenida Ademar de Barros – Ondina.

3.192/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita implantação de banheiros químicos na Rua Vicente Celestino – Marechal Rondon.

3.193/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de limpeza geral na Rua 24 de Outubro – Plataforma.

3.194/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita à Embasa substituição da tubulação da rede de esgoto no Conjunto Almirante Tamandaré, localizado na Rua Zurique – Paripe.

3.195/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita instalação de 02 (dois) toldos na Rua dos Ferroviários/São João do Cabrito – Plataforma.

3.196/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita instalação de gambiarras na Rua Vicente Celestino – Marechal Rondon.

3.197/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Rosa dos Reis – Plataforma.

3.198/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua do Tanque – Plataforma.

3.199/11 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Sá Oliveira – Plataforma.

3.200/11 – vereador Adriano Meireles
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X155949, localizado na Rua Luciano Gomes – Jardim Cajazeiras.

3.201/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita operação tapa-buracos na Rua Gabriel Passos – Stiep.

3.202/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita operação tapa-buracos na Rua Leopoldo Miguez – Stiep.

3.203/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita operação tapa-buracos na Rua Aroldo Santana – Stiep.

3.204/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita reparo do calçamento da Praça Nossa Senhora da Luz – Pituba.

3.205/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita colocação de contêiner na Rua Deraldo Mota – Piatã.

3.206/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita poda de árvores localizadas no Setor C – Mussurunga III.

3.207/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita implantação de quebra-molas na Alameda Praia de Atalaia – Stela Maris.

3.208/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X155959, localizado na Travessa Luciano Gomes – Jardim Cajazeiras.

3.209/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita serviços de recapeamento asfáltico, desobstrução de boca-de-lobo e reposição de lâmpadas na Travessa Pinto – Pernambués.

3.210/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita serviços de recapeamento asfáltico na Travessa Francisco Pereira Coutinho – Pituaçu.

3.211/11 – Vereador Alberto Braga
Solicita serviços de drenagem, pavimentação asfáltica e construção de boca-de-lobo na Rua Maringá – Jardim Nova Esperança.

3.212/11 – Vereador Alan Castro
Solicita banho de luz na Rua São João – Alto do Cabrito.

3.213/11 – Vereador Alan Castro
Solicita recuperação do Campo de Futebol da Bica – Alto do Cabrito.

3.214/11 – Vereador Alan Castro
Solicita pavimentação asfáltica na Rua São João – Alto do Cabrito.

3.215/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X155939, localizado na Rua Celso Salgado – Jardim Cajazeiras.

3.216/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X155941, localizado na Rua Nossa Senhor de Guadalupe – Jardim Cajazeiras.

3.217/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X155901, X155902 e X155903, localizados na Rua Célia Marta – Jardim Cajazeiras.

3.218/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita coleta de lixo e entulho na Travessa 14 de Julho – Alto de Coutos.

3.219/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita coleta de lixo e entulho na Rua Flávia de Paula/Bairro Guarani – Liberdade.

3.220/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita operação tapa-buracos em toda a extensão do Conjunto Recanto da Lagoa – Fazenda Coutos.

3.221/11 – Vereador Adriano Meireles
Solicita poda de árvores localizadas na Rua Flávia de Paula/Bairro Guarani – Liberdade.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publicado no DOL de 07/07/2011, pág.,05

Onde se lê:
HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2011

Leia-se:
HOMOLOGAÇÃO:01/07/2011

LICENÇA MÉDICA

CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
2186	ARY ALVES DA SILVA	06/06/2011 A 20/06/2011
2186	ARY ALVES DA SILVA	04/07/2011 A 08/07/2011
3210	ELOINA ALVES LEONE	25/07/2011 A 01/08/2011
3210	ELOINA ALVES LEONE	08/08/2011 A 12/08/2011
3212	EUCLEDES FERREIRA SANTOS	29/07/2011 A 14/08/2011

LICENÇA MÉDICA PRORRGAÇÃO

CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
3212	EUCLEDES FERREIRA SANTOS	15/08/2011 A 29/08/2011
9029	FERUZA RITA CHAHOUD DA FONSECA	29/08/2011 A 28/09/2011
3316	LUIZ MAURICIO DE SÁ LEITE DIAS	05/09/2011 A 19/10/2011

LICENÇA MÉDICA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
3251	MARIA JOSÉ SALDANHA PEREIRA	16/08/2011 A 14/09/2011

Bairro de Mussurunga terá Rua Deputado Fernando Daltro

Projeto de lei, de Pedro Godinho, foi aprovado na Câmara

Por iniciativa do presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Pedro Godinho (PMDB), um logradouro público do bairro de Mussurunga I passará, em breve, a se chamar "Rua Deputado Fernando Daltro", em homenagem ao político e advogado baiano, nascido na cidade de Jacobina, em 1929, e falecido em 20 de julho de 2009.



Foto: http://static.panoramio.com

O Projeto de Lei nº 135/10, que tramitava na Casa Legislativa, foi aprovado no dia 24 de agosto, com pareceres favoráveis das comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.



O presidente da Câmara, Pedro Godinho

"Fernando Daltro será sempre lembrado como um parlamentar que exerceu seus mandatos prezando pela retidão de caráter e amor que sempre devotou pelo Estado da Bahia e seus municípios", afirmou o presidente Pedro Godinho.

Em sua justificativa, Godinho apontou a dedicação do deputado às causas do Estado baiano e seus municípios, a preocupação com as aflições dos moradores do semi-árido, além da sua brilhante trajetória de vida. "Homem cortês e educado, cativava a todos que com ele conviviam", acrescentou.

Histórico

Fernando Mário Pires Daltro graduou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Foi vereador e prefeito em Jacobina, sua cidade natal. Em 1975, tornou-se deputado estadual, renovando seu mandato por mais três legislaturas.

Ainda, foi secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia e 2º vice-presidente da Assembleia Legislativa no período 1977-1979 e relator-geral da Assembleia Constituinte, em 1989. Foi presidente das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Esporte e Serviços Públicos, além de titular em diversas comissões, sendo agraciado com as condecorações das Comendas do Estado da Bahia, do Mérito Judiciário do Trabalho, Amigo da Marinha e da Polícia Militar da Bahia.

Desembargadora baiana do TRF é candidata a vaga do STF

Vereadores demonstram apoio à magistrada baiana



Vereadora Olívia Santana

Vereadores da Câmara Municipal de Salvador destacaram na sessão ordinária de segunda-feira (5) a possibilidade da desembargadora baiana do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Neuza Alves da Silva, ser escolhida para ocupar vaga no Supremo Tribunal Federal, em razão da aposentadoria da ministra Ellen Gracie Northfleet. A decisão sobre quem assumirá o cargo na Suprema Corte será tomada pela presidente da República, Dilma Rousseff.

Para a vereadora Olívia Santana (PCdoB), "será um privilégio para a presidente Dilma fazer esse gesto de reconhecimento. Está nas mãos dela tornar a desembargadora Neuza Silva a primeira mulher negra a assumir uma cadeira no STF". Em seu registro, o vereador Isnard Araújo (PR) também mencionou as qualidades da desembargadora federal, com uma moção de aplauso por sua candidatura à vaga na Alta Corte.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Isnard Araújo